

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 158, § 1º, “f” e 180, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 59, de 2022, que “Dispõe sobre a divulgação ampla nos serviços notariais gratuitos estabelecidos em Lei e realizados pelos cartórios, no âmbito do município de Itanhaém, e dá outras providências”.

### **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 59, DE 2022.**

**“Modifica os artigos 4ª e 5 e acrescenta o art. 6º ao Projeto de Lei nº 59, de 2022”.**

**Art. 1º** - Modifica-se os artigos 4º e 5º e acrescenta-se o artigo 6º com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - A desobediência ou a inobservância desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

**II** - não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de 250 UFs (duzentos e cinquenta Unidades Fiscais);

**III** - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.

**Art. 5º** - As despesas da execução esta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor, na data da sua publicação.

**Sala “D. Idício José Soares”, 13 de maio de 2024.**

**LUCAS ABBASI**  
**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente**  
**Nobres Vereadores:**

A referida emenda visa criar pena pecuniária pelo descumprimento da lei proposta, sendo de extrema relevância para que, caso aprovada, não se torne uma lei inócua.

O caráter pedagógico da multa tende a reforçar a coercibilidade da norma.

Isto posto, apresento a emenda modificativa e rogo pela deliberação e aprovação por meus pares em sessão plenária.

Câmara Municipal de Itanhaém, 13 de maio de 2024.

**LUCAS ABBASI**

Vereador